



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei N° , de 28 de maio de 2025.

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa a quem utilizar boneco “*bebê-reborn*” para obter vantagens indevidas no âmbito do município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece sanções administrativas a quem, mediante utilização de boneco conhecido como “*bebê-reborn*” ou similar, obtenha ou tente obter benefício destinado a gestantes, puérperas ou pessoas acompanhadas de criança de colo, no âmbito do município de São João de Meriti.

Art. 2º. Configura infração administrativa, sujeita à penalidade prevista no art. 3º, a conduta de:

- I – ocupar vaga ou assento reservado;
- II – ingressar ou permanecer em filas preferenciais;
- III – usufruir de atendimento prioritário em repartições públicas ou privadas;
- IV – requerer ou receber qualquer vantagem decorrente de normas de proteção à maternidade ou à primeira infância, quando praticada com uso de boneco “*bebê-reborn*” ou artefato que simule criança de colo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º. O infrator, pessoa física ou jurídica, fica sujeito à multa administrativa no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente à data da autuação.

Art. 4º. Constitui infração gravíssima acionar serviço público de saúde – inclusive SAMU, unidades de pronto-atendimento ou hospitais – simulando urgência ou emergência em favor de boneco “*bebê-reborn*” ou similar.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput, a multa será de 10 (dez) salários-mínimos vigentes à data da autuação, sem prejuízo da responsabilidade penal por eventual crime tipificado no Código Penal.

Art. 5º. A multa será aplicada pelo órgão fiscalizador competente da Prefeitura de São João de Meriti, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – O Poder Executivo publicará decreto no prazo de 90 dias regulamentando a aplicação da Lei.

Art. 6º. O valor das multas arrecadadas será destinado a programas de atenção materno-infantil e campanhas educativas sobre o uso correto dos serviços preferenciais e de saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário existentes.

São João de Meriti, 28 de maio de 2025.


Carlos Henrique Queiroz
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O uso de bonecos que imitam bebês para fraudar filas preferenciais ou mobilizar recursos públicos de saúde configura abuso que sobrecarrega serviços e desrespeita quem realmente necessita de atendimento prioritário.

A presente proposição desestimula esse comportamento por meio de sanções pecuniárias proporcionais à gravidade da conduta.

Por isso, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante medida.